



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002566 - 14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



LEI Nº 2.501/2021

De 17 de Dezembro de 2021

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Itabaiana/SE, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), destinada a conferir identificação especial à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na forma da Lei Federal nº 12.764/2012 ou outra que a substitua.

Art. 2º. É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação do Município de Itabaiana, enquanto unidade da Federação, e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, enquanto órgão expedidor, com a respectiva assinatura do dirigente responsável.

Art. 4º. Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002566 - 14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista no território Municipal.

Art. 5º. Verificada a regularidade da documentação recebida, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social realizará a expedição da Carteira de Identificação do Autista (Ciptea) sem qualquer custo e determinará sua emissão no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Os demais requisitos e formas relativas a Carteira de Identificação do Autista (Ciptea) serão oficializados em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando disposições em contrário.

Itabaiana, 17 de Dezembro de 2021


ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana